DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.028 **Conde, 05 de dezembro de 2014.**

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

Lei nº. 789/2014

Em, 05 de dezembro de 2014.

ASSEGURA E ESTABELE CE CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE,** ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com o inciso XI Artigo 12 da Lei Orgânica do Município, concomitante com a Lei Complementar Federal n° 101/20000 e Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei.

Art. 1º - Os estabelecimentos empresariais de qualquer natureza mantidos no Município de Conde/Pb, observadas as restrições do art. 405 da Consolidação das Leis do trabalho, devem reservar obrigatoriamente no mínimo 2% de suas vagas para menores aprendizes.

I. Para as empresas que têm de 50 a 100 empregados, a cota reservadas aos menores aprendizes é de 3%.

II. Para as que têm de 101 a 500 empregados, de 4%.

III. Para as que têm de 501 empregados em diante, de 5%, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Parágrafo Único – O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional.

Art. 2º - Considera-se menor aprendiz, para os efeitos desta Lei, o trabalhador de 14 (quatorze) até 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único – A jornada de Trabalho do aprendiz é de máximas 6 (seis) horas diárias, ficando vedadas prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 3º - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 18 (dezoito) anos, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses:

I. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II. Falta disciplinar grave;

III. Ausência justificada à escola que implique perda do ano letivo; ou,

IV. A pedido do aprendiz.

Art. 4º - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e as irregularidades encontradas estão sujeitas às penalidades previstas na Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita

Lei nº. 790/2014

Em, 05 de dezembro de 2014.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE CONDE, ÀS NOVAS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS E CONSOLIDA ATRIBUIÇÕES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º As atividades da Administração Municipal Direta do Município de Conde e a estrutura de seus órgãos e unidades administrativas deverão ser redefinidas na forma desta Lei, obedecendo às seguintes diretrizes:

a) adequar a estrutura administrativa a um modelo de gestão participativa, integrando as políticas públicas no processo de planejamento, desenvolvimento integral, monitoramento dos programas, projetos e ações;

b) otimizar a estrutura e o funcionamento da administração, com vistas ao atendimento mais eficaz das demandas apresentadas pela população;

c) racionalizar a estrutura administrativa, adaptando os órgãos que compõem a administração do Município às prioridades de Governo, especialmente aos programas estruturadores;

d) valorizar os recursos humanos do Município e sua participação no planejamento e monitoramento da gestão;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A estrutura organizacional da Administração Municipal Direta, objeto de diversas leis e decretos municipais anteriores, fica alterada, parcialmente, nos termos da presente Lei.

Art. 3º Para atender aos objetivos desta Lei e considerando a estrutura organizacional do Poder Executivo, atualmente, em vigor:

I – Ficam transformados:

a) Em Secretaria de Agricultura e Pesca, a atual Secretaria de Agricultura, passando o cargo de seu titular denominar-se Secretário de Agricultura e Pesca, símbolo CC1;

b) Em Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Esportes, a atual Secretaria de Turismo, passando o cargo de seu titular a denominar-se Secretário de Turismo e Meio Ambiente e Esportes;

c) Em Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a atual Secretaria de Obras, passando o seu titular a denominar-se Secretário de Obras e Serviços Públicos;

d) Em Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a atual Secretaria de Obras, passando o seu titular a denominar-se Secretário de Obras e Serviços Públicos;

e) Em Secretaria de Trânsito e Segurança, a atual Secretaria de Defesa Municipal e Departamento Municipal de Transito, passando o titular a denominar-se Secretário de Trânsito e Segurança;

II – Ficam criadas:

a) A Secretaria de Comunicação, passando o seu titular a denominar-se Secretário de Comunicação, símbolo CC1;

b) A Procuradoria Geral do Município, passando o seu titular a denominar-se Procurador Geral do Município, símbolo CC1;

c) A Secretaria do Controle Interno do Município, passando o seu titular a denominar-se Controlador Geral do Município, símbolo CG1;

d) A Secretaria da Receita Municipal, passando o seu titular a denominar-se Secretário da Receita Municipal, símbolo CC-1.

III – Ficam extintas:

a) A Secretaria de Pesca e Aquicultura;

b) A Secretaria de Habitação;

c) A Secretaria de Meio Ambiente;

d) O Gabinete Civil do Prefeito;

e) O Departamento Municipal de Transito.

DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Art. 4º - O Quadro de Cargos Comissionados, integrantes das Secretarias e demais Órgãos da Administração Superior, serão compostos pelos Cargos Símbolos CC-1 dos Órgãos e Secretarias constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Os Símbolos com os respectivos valores dos Cargos Comissionados da Administração Direta do Município de Conde constam do Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei, a Estrutura Organizacional das Secretarias e Órgãos com suas competências e atribuições, necessárias a obtenção dos objetivos previstos nesta Lei, desde que não haja acréscimo ou modificação de cargos comissionados definidos no Artigo anterior.

CAPÍTULO III

DO PLANO PLURIANUAL E DO ORÇAMENTO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação dos programas e ações dos diversos órgãos apresentados no Plano Plurianual de Ações, de modo a atender a nova Estrutura Organizacional estabelecida nesta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Anual do corrente exercício, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta Lei, com recursos do Tesouro, e a promover a adaptação dos Programas de Trabalho dos órgãos municipais constantes da presente Lei, conforme suas atribuições e considerando o disposto na Lei Orçamentária Anual do ano de 2014.

§ 1º. Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais, de que trata o caput, serão obtidos na forma prevista no Artigo 43, § 1º, da Lei Nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Os fundos municipais existentes nesta data, criados na forma da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, serão vinculados a cada Secretaria, conforme sua finalidade, na forma de regulamento.

Art. 8º - Ficam mantidos a estrutura e atribuições da Secretaria de Educação, ficando todas as demais leis que criam cargos de provimento em comissão, expressamente revogadas.

Art. 9º – Em função da reforma organizacional definida pela presente Projeto de Lei, fica autorizado o Poder Executivo a proceder ao remanejamento e a lotação de servidores sob a sua responsabilidade, obedecidos os princípios da conveniência e da oportunidade administrativa, desde que atendida a legislação vigente.

Art. 10° - Para fins de incorporação, a qualquer título, consideram-se os vencimentos referidos na presente Lei compostos da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) vencimentos e 50% (cinquenta por cento) gratificação.

Art.11° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2014.

Art. 12° - Revogam-se todas as disposições em contrário e também a Lei n° 90 de 27 de abril de 1990.

Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira

TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA

Prefeita

LEI Nº 790/214
ANEXO I

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
CHEFE DE GABINETE	CC 1	1	5.000,00
ASSESSOR ESPECIAL	AE 1	4	4.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC2	3	2.800,00
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL	AE 2	3	2.500,00
SECRETARIA EXECUTIVA	CC 3	1	2.000,00
CHEFE DE DIVISÃO	CC 4	3	1.500,00
OFICIAL DE GABINETE	CC 6	3	950,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC 3	5	2.000,00
CHEFE DE SEÇÃO	CC 5	2	1.200,00
ASSISTENTE ADMINISTATIVO	CC 7	2	800,00

PROCURADORIA GERAL

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	CC 1	1	5.000,00
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	AD 1	1	3.300,00
PROCURADOR DE CONTENCIOSO	PG 1	1	2.500,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC 3	2	2.000,00
CHEFE DE DIVISÃO	CC 4	3	1.500,00

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
SECRETARIO DO CONTROLE INTERNO	CG 1	1	4.000,00
SECRETARIA	CC 6	1	950,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CC 7	1	800,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
SECRETARIO DE FINANÇAS	CC 1	1	5.000,00
TESOUREIRA	TES 1	1	5.000,00
SECRETARIO ADJUNTO DE FINANÇAS	AD 1	1	3.300,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC 2	2	2.800,00
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL	AE 2	1	2.500,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC 3	6	2.000,00
SECRETARIA EXECUTIVA	CC 3	1	2.000,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO	CC 1	1	5.000,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC 3	1	2.000,00
CHEFE DE SEÇÃO	CC 5	1	1.200,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CC 7	1	800,00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
SECRETARIO DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	CC 1	1	5.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC 2	1	2.800,00
SECRETARIA	CC 6	1	950,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC 3	2	2.000,00
CHEFE DE DIVISAO	CC 4	1	1.500,00
CHEFE DE SEÇÃO	CC 5	1	1.200,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
SECRETARIO DE AGRICULTURA E PESCA	CC 1	1	5.000,00
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL	AE 2	1	2.500,00
CHEFE DE DIVISÃO	CC 4	1	1.500,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CC 7	2	800,00

SECRETARIA DO MICRO-CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
SECRETARIO DE MICRO-CREDITO	CC 1	1	5.000,00
SECRETARIA	CC 6	1	950,00
CHEFE DE DIVISÃO	CC 4	1	1.500,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO	CC 3	1	2.000,00
CHEFE DE SEÇÃO	CC 5	3	1.200,00
AGENTE DE CREDITO	CC 7	3	800,00

SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO, PROJETOS, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
SECRETARIO DE HABIT. E REGUL. FUNDIARIA	CC 1	1	5.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC 2	1	2.800,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC 3	2	2.000,00
SECRETARIA	CC 6	1	950,00
CHEFE DE SEÇÃO	CC 5	3	1.200,00

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
SECRETARIO DO TRAB. E AÇÃO SOCIAL	CC 1	1	5.000,00
ASSISTENTE DE GABINETE	DS 7	2	724,00
DIRETOR GERAL	DS 1	1	2.500,00
DIRETOR DE PROMOÇÃO	DS 2	1	2.000,00
ASSESSOR ESPECIAL	DS 3	3	1.700,00
ASSISTENTE EXECUTIVO	DS 4	1	1.200,00
CHEFE DE SETOR	DS 5	4	1.100,00
ASSESSOR TECNICO	DS 6	2	1.000,00

SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
SECRETARIO DE TRANSITO E SEGURANÇA	CC 1	1	5.000,00
SECRETARIA	CC 6	1	950,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC 3	1	2.000,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CC 7	2	800,00
COORDENADOR DE DEFESA CIVIL	CC 2	1	2.800,00
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	CG 1	1	3.000,00
SUB COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	CG 2	1	2.000,00

SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E ESPORTES

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
SECRETARIO DE TURISMO, CULT. E ESPORTES	CC 1	1	5.000,00
SECRETARIA	CC 6	1	950,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC 2	1	2.800,00
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL	AE 2	1	2.500,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC 3	3	2.000,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CC 7	1	800,00
CHEFE DE DIVISÃO	CC 4	4	1.500,00
CHEFE DE SEÇÃO	CC 5	1	1.200,00

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
SECRETARIO DE SAUDE	CC 1	1	5.000,00
DIRETOR GERAL DE SAUDE	DE 1	1	2.500,00
SECRETARIA	CC 6	1	950,00
AUDITOR	DE 2	1	2.200,00
OUVIDOR	DE 3	1	2.200,00
COORDENADOR NIVEL 2	DE 4	1	1.700,00
COORDENADOR NIVEL 1	DE 3	1	2.200,00
COORDENADOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO	DE 3	1	2.200,00
CHEFE DE GABINETE DO SECRETARIO	DE 3	1	2.200,00

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
SECRETARIO DE TRANSPORTES	CC 1	1	5.000,00
SECRETARIA	CC 6	1	950,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC 2	1	2.800,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC 3	1	2.000,00
CHEFE DE SEÇÃO	CC 5	1	1.200,00
CHEFE DE DIVISÃO	CC 4	1	1.500,00

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
SECRETARIO DE COMUNICAÇÃO	CC 1	1	5.000,00
CHEFE DE SEÇÃO	CC 5	1	1.200,00
CHEFE DE DIVISÃO	CC 4	1	1.500,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	CC 1	1	5.000,00
SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	AD 1	1	3.300,00
DIRETOR DE DEPT. DE RECURSOS HUMANOS	CC 2	1	2.800,00
COORDENADOR DO NUCLEO DE JACUMÃ	CC 2	1	2.800,00
SECRETARIA EXECUTIVA	CC 3	1	2.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC 2	3	2.800,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC 3	2	2.000,00
PREST. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	CCL 1	1	2.500,00
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICIT. E CONTRATOS	CC 3	4	2.500,00

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
SECRETARIO DA RECEITA MUNICIPAL	CC 1	1	5.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC 2	1	2.800,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC 3	1	2.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. º **051/2014 - SECAD** **CONDE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Conceder licença **PRÊMIO** ao (a) servidor (a) **VALDETE MARIA RIBEIRO** ocupante do cargo efetivo de **MERENDEIRA,** com lotação fixada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias. De conformidade com o parecer constante no Processo Administrativo n° **166/2014**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de julho de 2014.

RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
- Secretário de Administração -